

## **Resolução do Colegiado Administrativo nº 02/2018**

### **Dispõe sobre as atividades domiciliares previstas na legislação vigente, regulamentadas no âmbito da FAHOR.**

O Colegiado Administrativo da Faculdade Horizontina (FAHOR), no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar no âmbito da instituição o que dispõe a legislação vigente sobre a compensação de ausência de estudantes gestantes, bem como convocados para formação da reserva e exercícios militares, aos portadores de afecções congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições resolve;

**Art. 1º** - A presente Resolução normatiza as atividades domiciliares dirigidas a estudantes, oferecendo a oportunidade de compensação de ausência com desenvolvimento de aprendizagem nos conteúdos previstos dos componentes curriculares que integram seu currículo acadêmico durante o período;

**Art. 2º** - Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que estende à estudante gestante a oportunidade de compensação de ausência através dos trabalhos domiciliares, o prazo máximo para perdurar esta situação de exceção é de no máximo três meses; [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1970-1979/L6202.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6202.htm) podendo requerer o tratamento excepcional previsto, a partir do oitavo mês de gestação, ou situação excepcional por orientação/ laudo médico.

**Art. 3º** - Considerando o estudante portador de afecções congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que estejam inseridas no Decreto Lei nº 1.044/69. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/De11044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/De11044.htm) terá o prazo para usufruir do tratamento excepcional com aplicação das atividades domiciliares limitados a data estipulada em atestado ou laudo médico.

**Art. 4º** - Considerando estudante convocado por órgão militar de formação de reserva, que seja obrigado a faltar as aulas por força de exercícios, apresentação ou manobra, conforme a Lei nº 10.861/2004, Art. 7º § 4º [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2004-2006/2004/Lei/L10.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2004-2006/2004/Lei/L10.861.htm) terá prazo para usufruir do tratamento excepcional com aplicação das atividades domiciliares limitado a data estipulada em declaração de seu superior na qual deverão constar datas e horários de forma precisa, com posterior declaração de comparecimento a convocação, entregue no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da ausência.

**Art. 5º** - Estudantes, regularmente matriculados que se enquadrem em alguma das hipóteses previstas nos Artigos 2º, 3º e 4º devem requerer a aplicação de Tratamento Excepcional, com regime de exercícios disciplinares. O requerimento para solicitação de Tratamento Excepcional estará disponível em meio eletrônico através de solicitação no Portal Acadêmico, devendo:

I – ser endereçado a Coordenação do curso e realizado através do preenchimento de justificativa, anexando cópia da declaração, atestado ou laudo médico que servirá de embasamento para decisão de deferimento;

II – ser avaliado pela Coordenação de Curso e encaminhado por este, para apreciação do Colegiado Administrativo.

§ 1º - O prazo para efetuar o requerimento é de 4 (quatro) dias úteis contados da data do fato gerador da ausência, emissão do laudo médico/ atestado.

§ 2º - Pedidos sem documentação comprobatória ou efetuados fora do prazo do parágrafo 1º serão indeferidos.

§ 3º - Em nenhuma hipótese serão deferidos requerimentos para aplicação de Tratamento Excepcional, Regime de Exercícios Disciplinares, de forma intempestiva.

**Art. 6º** - A Coordenação do Curso, após receber e conferir o processo contendo toda a documentação ao qual o estudante solicita atividade domiciliar, que por sua vez analisará o requerimento e emitirá seu parecer em 48h.

§ 1º - Esta Resolução não contempla componentes curriculares com atividades práticas, as quais o(a) estudante deve realizar presencialmente comparecendo na aula.

§ 2º - As avaliações da primeira e segunda etapa podem ser realizadas através de trabalhos, porém a prova final cumulativa deve ser realizada "**presencialmente**".

**Art. 7º** - Para que possa haver a substituição das faltas por presenças durante o prazo do Tratamento Excepcional será necessário:

§ 1º - A Coordenação do Curso tratar com os professores dos componentes curriculares envolvidos e enviar num prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data do deferimento, as tarefas domiciliares que deverão ser realizadas, bem como prazos máximos de devolução.

§ 2º - As devoluções das tarefas pelo estudante deverão seguir rigorosamente o cronograma proposto pelo professor, sendo que as últimas, não devem ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data das avaliações finais previstas em calendário acadêmico regular.

§ 3º - Caso as atividades não sejam entregues no prazo previsto no cronograma as atividades não serão consideradas o que acarretará em manutenção de ausência durante o período, tornando o processo sem efeito prático.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regimento da Faculdade Horizontina – FAHOR ainda, pelo Colegiado Administrativo da instituição.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, homologada pelo Colegiado Administrativo em ata. Reunião realizada dia 28 de agosto de 2018, registrado na Ata nº 256.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Horizontina, RS, 28 de agosto de 2018.



**Marcelo Blume**  
Vice-diretor da FAHOR



**Sedelmo Desbessel**  
Diretor da FAHOR